

Lei nº. 62 de 20 de janeiro de 2011.

Faz alterações na Lei Municipal nº.
11/2006, dando outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 19, da Lei Municipal nº. 11/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. (...).

§1º. O IPSEPAR será responsável pelo custeio e pagamento direto aos beneficiários, dos seguintes benefícios:

- I – Salário Maternidade;
- II – Salário Família;
- III – Auxílio Doença;
- IV – Auxílio Reclusão.

Art. 2º. O §7º do art. 19, da Lei Municipal nº. 11/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. (...).

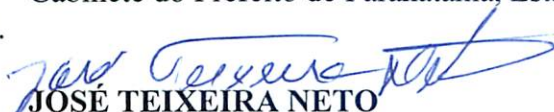
§7º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III o art. 18 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 3º. Os valores repassados em desconformidade com a presente Lei poderão ser objeto de compensação a ser realizada entre a Prefeitura e o IPSEPAR, ficando desde já autorizado o dito procedimento.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Paranatama, Estado de Pernambuco, em 20 de janeiro de 2011.


JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito